



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Ofício nº 034/2017 - CM

Ref: Processo nº 3730/2017.

Votorantim, 12 de junho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis para apreciação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei sob nº 026/2017, que revoga o Art. 6º da Lei nº 2543, de 10 de maio de 2017, e dá outras providências.

A Lei 2543/17 instituiu e ampliou benefícios aos servidores públicos municipais, em função de negociações entabuladas com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Votorantim, com o intuito de valorização do servidor.

Para isso alguns artigos do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais foram alterados e uma dessas alterações tem causado prejuízos a Administração e ao bom andamento dos serviços prestados.

O Art. 6º da Lei 2435/17 altera o Art. 117 da Lei 1090/03, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim, que trata do direito dos servidores públicos municipais a 06 faltas abonadas por ano.

O texto original do Estatuto no Art. 117 nos § 2.º e 4º diz:

§ 2.º A falta abonada independe de justificativa à Administração.

§ 4.º A comunicação do abono deverá ser feita, pelo funcionário, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência à falta, em formulário próprio, ao seu chefe imediato, **que opinará pelo deferimento ou não do pedido, encaminhando-o ao respectivo secretário para decisão final.**

A alteração feita através do Art. 6º da Lei 2435/17 diz: § 2º "A falta abonada independe de justificativa à Administração, **que não poderá obstar o gozo do benefício pelo servidor.**"

O poder da discricionariedade é dado à Administração Pública para que esta possa agir livremente, com base nos limites da lei e em defesa da ordem pública, garantindo a autoridade do público sobre o particular, para que não haja prejuízos ao bom andamento dos serviços prestados pelos servidores é de suma importância que a chefia tenha autonomia no deferimento, ou não, nas datas das faltas abonadas de acordo com a conveniência, a razoabilidade e o interesse público.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Citamos como exemplo a Secretaria de Educação, se porventura 3 ou 4 funcionários da mesma escola abonarem na mesma data, causará prejuízos aos serviços prestados a comunidade, assim como em Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento e em todas as outras secretarias.

Todos os benefícios dados aos servidores através da Lei 2543/17 serão mantidos, como por exemplo, o pagamento das faltas abonadas não gozadas, a folga no dia do aniversário, alterações nas regras da licença prêmio, alterações nas regras do estatuto do magistério, alteração no desconto do vale-transporte, entre outros citados na lei, a alteração nem mesmo constava na pauta de reivindicações do sindicato.

A medida visa apenas a garantia dos direitos do servidor aliado a garantia da organização e da qualidade dos serviços prestados pela Prefeitura de Votorantim, razão pela qual solicitamos a costumeira atenção dessa colenda Casa de leis, na discussão, votação e aprovação do presente nos termos do artigo 55 da Lei Orgânica do Município.

Respeitosamente,

**FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**

Ao Senhor
BRUNO MARTINS DE ALMEIDA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Votorantim-SP.

FLC/laa